



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 683, de 2015
------	---

autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 683, de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FDRI terá como agente operador agência financeira oficial federal a ser escolhida com base em procedimento seletivo simplificado que garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o FDRI com observância do princípio constitucional da isonomia

Parágrafo único. As competências do agente operador serão definidas em ato do Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Regional de Infraestrutura – CGFDRI.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir um mínimo de competição na escolha da Agência Financeira que será o agente operador do Fundo. A definição da Agência no próprio corpo da Medida Provisória com delegação ao Poder Executivo Federal para definir sua remuneração gera uma reserva de mercado a Caixa Econômica Federal que reverterá em maiores custos para o fundo. Ademais, por serem os Estados e o Distrito Federal os beneficiários dos recursos do fundo, é preciso garantir que os interesses desses estejam preservados e isso começa com menos comprometimento dos recursos com o agente operador e mais com o objetivo final do Fundo. A alteração proposta não muda a essência que é uma Agência Financeira Federal operar o fundo, mas tão somente prevê um mínimo de competição entre Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BNDES na escolha do gestor do fundo por meio de procedimento seletivo simplificado.

PARLAMENTAR

--



CD/15733.81206-83